



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1319/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1319/1995 DE 23/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR BRUNO FEDER

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO IMPLANTAR CENTROS REGIONAIS PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL DE VÁRZEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:17:13

00000013469-46



ARQUIVADO EM

07, 5, 96

Adm

BEGINA APARECIDA B. AMOS
CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 23 NOV 1995

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ECONOMIA, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
01-1319/1995 /95

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo implantar CENTROS REGIONAIS para a prática de Futebol de Várzea.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de São Paulo, obrigada a reservar áreas livres do Município, com um mínimo de 12.000 m2 localizadas nas zonas NORTE, SUL, LESTE e OESTE, que serão destinadas à implantação de campos de futebol, para a prática e desenvolvimento técnico do futebol de várzea.

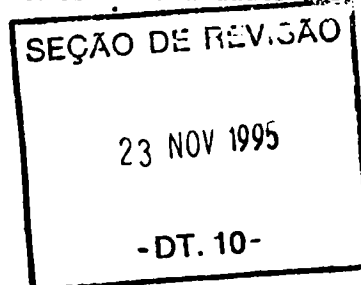
Art. 2º - O Clube de Futebol de Várzea para uso do CENTRO REGIONAL DE FUTEBOL DE VÁRZEA a que estiver sediado, deverá obter permissão junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, que expedirá o termo de permissão e responsabilidade, a título precário e gratuito da área.

Art. 3º - Caberá a SEME:

a) - organizar o calendário anual para uso das dependências do CENTRO REGIONAL DE FUTEBOL DE VÁRZEA, com a divulgação das tabelas de uso;

b) - promover anualmente campeonatos regionais de futebol de várzea, com a divulgação das tabelas da competição;

c) - estabelecer e regulamentar os parâmetros e modalidades das categorias de competição.

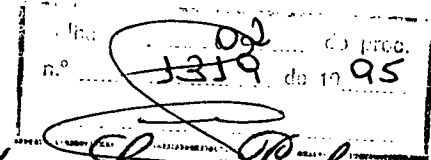


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 206 e folha de informação sob
n.º 07 / 06 / 19 / 95 a (



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 1995.

Bruno Feder
Vereador
Líder da Bancada do P.F.L.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	1319	de 10 95

JUSTIFICAÇÃO

É notório que o futebol de várzea na Capital de São Paulo está prestes a se findar, em razão da falta de espaços para a instalação de campos para a prática dessa modalidade esportiva.

Não existem áreas particulares que possam ser destinadas aos campos de futebol, como ocorria há anos, tendo em vista o desenvolvimento imobiliário no Município.

É bem verdade também que, cabe ao Executivo Municipal, apoiar e incentivar o esporte, a recreação e o lazer, como formas de educação e promoção social, e bem assim, a preservação da saúde física e mental do munícipe.

A integração social entre a Prefeitura do Município de São Paulo e clubes desportivos amadores, sediados no Município da Capital, tem finalidade de promover o desenvolvimento da atividade comunitária no campo desportivo.

Inúmeras são as áreas municipais desocupadas que se prestam ao desenvolvimento do esporte dirigido, orientado e programado.

Sem dúvida é uma forma de preservar a atividade esportiva junto à população, e, indiretamente estaremos ocupando a mente das crianças jovens, que deixarão de vagar pelas ruas em contato com procedimentos menos recomendáveis.

Submetemos ao Egrégio Plenário a presente propositura, entendendo ser de cunho social de interesse público.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de 0000
n.º	1319	de 19. 95

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-1319/1995 /95

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo implantar CENTROS REGIONAIS para a prática de Futebol de Várzea.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de São Paulo, obrigada a reservar áreas livres do Município, com um mínimo de 12.000 m2 localizadas nas zonas NORTE, SUL, LESTE e OESTE, que serão destinadas à implantação de campos de futebol, para a prática e desenvolvimento técnico do futebol de várzea.

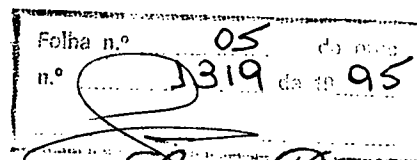
Art. 2º - O Clube de Futebol de Várzea para uso do CENTRO REGIONAL DE FUTEBOL DE VÁRZEA a que estiver sediado, deverá obter permissão junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, que expedirá o termo de permissão e responsabilidade, a título precário e gratuito da área.

Art. 3º - Caberá a SEME:

- a) - organizar o calendário anual para uso das dependências do CENTRO REGIONAL DE FUTEBOL DE VÁRZEA, com a divulgação das tabelas de uso;
- b) - promover anualmente campeonatos regionais de futebol de várzea, com a divulgação das tabelas da competição;
- c) - estabelecer e regulamentar os parâmetros e modalidades das categorias de competição.



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

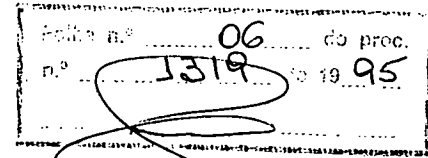
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 1995.

Bruno Feder
Vereador
Líder da Bancada do P.F.L.



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

É notório que o futebol de várzea na Capital de São Paulo está prestes a se findar, em razão da falta de espaços para a instalação de campos para a prática dessa modalidade esportiva.

Não existem áreas particulares que possam ser destinadas aos campos de futebol, como ocorria há anos, tendo em vista o desenvolvimento imobiliário no Município.

É bem verdade também que, cabe ao Executivo Municipal, apoiar e incentivar o esporte, a recreação e o lazer, como formas de educação e promoção social, e bem assim, a preservação da saúde física e mental do munícipe.

A integração social entre a Prefeitura do Município de São Paulo e clubes desportivos amadores, sediados no Município da Capital, tem finalidade de promover o desenvolvimento da atividade comunitária no campo desportivo.

Inúmeras são as áreas municipais desocupadas que se prestam ao desenvolvimento do esporte dirigido, orientado e programado.

Sem dúvida é uma forma de preservar a atividade esportiva junto à população, e, indiretamente estaremos ocupando a mente das crianças jovens, que deixarão de vagar pelas ruas em contato com procedimentos menos recomendáveis.

Submetemos ao Egrégio Plenário a presente propositura, entendendo ser de cunho social de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

07

do processo n° 1319 95 06 12 95 de 19... (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 544/95

em 06/12/95

MARIA CALDAS MOURA FORTA
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

7/12/95

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/12/95 às 12h.

do nobre Vereador Amilcar Soares
para relatar
em 08 de 12 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
do 1º 95

~~Presidente~~

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 23.12.95

(a) pas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do Proc.
N.º 1319 de 19 95
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/12/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

SECRETARIA

Em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 1.100, de 1950,
a Câmara Municipal de São Paulo resolveu, em sessão de 12 de março de 1996,
a seguinte resolução: 1203/96, que aprova o plano de trabalho do Conselho
Municipal de Meio Ambiente, para o ano de 1996.

Assinada

Assinada

Assinada

Assinada

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data com o parecer, rubricado sob

folha n.º 09 / 1203 / 96 a) BRAS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do Pres.
N.º 1319 de 1995
O Funcionário [assinatura]

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

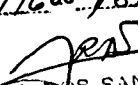
Em, 12/03/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

A Doufa Comissão de
Administração Pública
Em, 14/03/96


MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 14/3/96 as 18:15 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

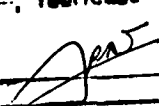
Ao nobre Vereador _____
para relatar. Regimentalmente até _____
Sala da Comissão de Administração Pública

~~SEM~~

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ~~com~~ com rubricado sob

folha n.º 10 120103196 al. 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do Proc.
N.º 1319 de 19 95
Funcionário 625

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20./03/96.

Vereador Chico Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

D E F I R O, em 20/03/96, a Comissão de Const. de Justiça.

Vereador Brasil Vito
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

À Com. DE CONST. E JUSTIÇA.

20/3/96

RRAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de

Constituição e Justiça

CONSTITUIÇÃO DE SÃO PAULO
O presente projeto de lei, de autoria do Sr. Vereador, foi recebido na Comissão de Constituição e Justiça em 20/3/96.

CONSTITUIÇÃO DE SÃO PAULO
O presente projeto de lei, de autoria do Sr. Vereador, foi recebido na Comissão de Constituição e Justiça em 20/3/96.

CONSTITUIÇÃO DE SÃO PAULO
O presente projeto de lei, de autoria do Sr. Vereador, foi recebido na Comissão de Constituição e Justiça em 20/3/96.

PROJETO DE LEI
O presente projeto de lei, de autoria do Sr. Vereador, foi recebido na Comissão de Constituição e Justiça em 20/3/96.

Ao Nobre Vereador
p/ra relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 20/3/96

em 20/3/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. GU. 4, juntados nesta data 26/03/96
folhas de n. 11



Cân

16 - PAR
16-0442/1996

Principal

Folha n.º	1318	de	1995
n.º		de	1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1319/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, que visa obrigar a Prefeitura a reservar áreas livres no Município, com o mínimo de 12.000 m², para a implantação de campos de futebol, para a prática e desenvolvimento técnico do futebol de várzea.

Segundo o P.L., ainda, para que os clubes possam utilizar-se dos campos devem obter permissão da Secretaria de Esportes, à qual competiria, também, organização de calendário anual, promoção de campeonatos regionais, regulamentação das categorias de competição etc.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar já que esbarra nos arts. 37, § 2º, IV, 69, XVI e 111, todos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre serviços públicos, que atribuam funções às Secretarias Municipais e que digam respeito à administração dos bens municipais.

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/03/96

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

38, 03, 10 96

pagina 51

contendo: *Antônio*

Trata-se de projeto de lei, de autoria de Bruno Leber, que visa obrigar os municípios a criar uma comissão de futebol para a implantação de campos de futebol para a prática e desenvolvimento técnico do futebol de várzea.

Segundo o P.L., ainda para que os clubes possam utilizar-se dos campos devem obter permissão da Secretaria de Esportes, a qual competirá, também, a organização de calendário anual, promoção de campeonatos regionais, regulamentação das categorias competitivas etc.

Apesar dos louváveis propósitos do projeto, o projeto não pode prosperar já que esbarra nos arts. 37, II, 38, IV, 69, XVI e III, todos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito e membros do Conselho Municipal de Administração, sobre assuntos públicos, que atribuem funções de administração dos municípios.

P/ Marlene S. de Oliveira
Secretária

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Processo n.º	12	de	1995
n.º	1319	de	95

[Assinatura]

São Paulo, 01 de abril de 1996

Memo. No. 79 / 96

Ao nobre Ver. Bruno Feder

O PI-1319/95, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Pareceres **CONTRÁRIOS** das Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.- **BRUNO FEDER**

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>02/04</u> <u>1996</u>
às <u>16:20</u> horas

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

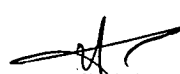
Papel para Informação, rubricado como folha nº 13

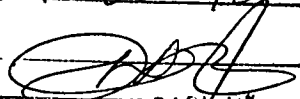
do processo nº 1319 de 19 95 (a) 13

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

07/05/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Processo nº	<u>13</u> fls.
Arquivado em	<u>07-05-96</u>
O Fim	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em d..... d.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0544/1995

Instiui o "Campeonato de Futebol Amador Varzeano" do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Campeonato de Futebol Amador Varzeano" no município de São Paulo.

Art. 2º - Para os clubes e agremiações participarem deste Campeonato, deverão ter sedes próprias ou domicílio referencial.

Art. 3º - Para a realização das partidas deverão ser utilizados os campos de futebol dos Centros Educacionais e/ou os campos das próprias agremiações inscritas.

Parágrafo único - O Estádio Municipal "Paulo Machado de Carvalho" / também poderá ser utilizado, principalmente nas / preliminares dos jogos da categoria Profissional.

Art. 4º - Caberá a SEME - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, a regulamentação, organização e a premiação do Campeonato de Futebol Amador Varzeano.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

menta: INSTITUI O CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR VARZEANO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

utor(es):
Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)

Apresentado em....: 20/06/1995
Autuado em.....: 20/06/1995-Processo 01-544/1995
Leitura.....: 20/06/1995, na Sessão Ordinária 296, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 23/06/1995, página 43, coluna 2

Palavra(s) chave(s): CAMPEONATO / CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR VARZEANO /
CAMPO DE FUTEBOL / CENTRO EDUCACIONAL E ESPORTIVO / CLUBE / COMPETICAO
ESPORTIVA / CRIACAO / DOMICILIO / ESPORTE AMADOR / ESTADIO MUNICIPAL PAULO
MACHADO DE CARVALHO / FUTEBOL AMADOR / INSTITUICAO ESPORTIVA / ORGANIZACAO
/ PREMIO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E RECREACAO / SEDE /
UTILIZACAO.

Comissao(oes) designadas em 20/06/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		+-----+		+-----+	
I ATM	I	20/06/1995	I	27/06/1995-15:54	I
I JUST	I	28/06/1995-18:42	I	01/09/1995-15:38	I
I ADM	I	06/09/1995-13:43	I	06/09/1995-13:52	I
I PRESID	I	14/09/1995-17:30	I	14/09/1995-17:31	I
I JUST	I	15/09/1995-12:12	I	28/09/1995-15:48	I
I ATM	I	29/09/1995-14:00	I	13/11/1995-16:33	I
I ARQUIVO	I	13/11/1995-18:10	I		I
-----		*-----*		*-----*	

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 28/06/1995
Prazo regimental: 13/07/1995
Relator: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
Designado em: 28/06/1995

Prazo prorrogado de 14/08/1995 ate 22/08/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissao JUST em 28/08/1995 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO).

Comissao(oes) designadas em 15/09/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Motivo encaminhamento: adm solicitou reexame pela just

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 15/09/1995

Prazo regimental: 30/09/1995

Relator: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Designado em: 15/09/1995

RELATORIO nro. 1745/1995 --> PARECER nro. 1440/1995

Apresentado em.....: 18/09/1995

Autor(a).....: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

VOTO FAVORAVEL COM RESTRICOES:

..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

Relatorio 1745/1995 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 1440/1995 em 18/09/1995, publicado
no D.O.M. em 23/09/1995, pagina 86, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 18/09/1995.